

Lei N.º 71

Dispõe sobre a alteração da Lei N.º 16 de 30 de Setembro de 1959.

Simão Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sancionou o seguinte:

Art 1.º: - Ficam alterados os artigos da Lei supra citada para a seguinte redação:

Art 2.º: - Fica fixado em Cr\$ 1,50 o preço do consumo por Watt, para aqueles que não possuem medidores de Luz e Força e em Cr\$ 10,00 por KWH para aqueles que possuem medidores.

Art. 3.º: - A taxa mínima fica fixada em Cr\$ 200,00 para aqueles que têm até 60 watts instalados e em Cr\$ 300,00 para aqueles que tiverem de 60 até 100 watts instalados sem medidor; para os possuidores de medidor de Força e Luz fica fixada em Cr\$ 300,00 a taxa mínima com direito ao consumo de 15 KWH.

§ único - Quando os consumidores tiverem ligado mais watts ou gastado mais KWH, que os fixados no artigo anterior, pagarão o preço do watt e KWH estipulados no art 2.º.

Art 4.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 6 de novembro de 1964.

Simão Willemann  
Prefeito Municipal